



MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXXXX/XXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007.20250227/0001-04

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO LUÍS DO CURU/CE., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	01 - LINHA - TIMBAUBA, MACACOS, ESCÓCIO E SEDE (IDA E VOLTA)	26576.0	Quilômetro		
LINHA - TIMBAUBA, MACACOS, ESCÓCIO E SEDE (IDA E VOLTA). Veículo: tipo Ônibus, com capacidade mínima de 39 (trinta e nove) passageiros. Rota Principal: Início da rota inicia na localidade Timbaúba, de coordenadas E 466922.9 e N 9603905.1, deste ponto percorre a estrada Principal, em direção ao Sul até a localidade Macacos, Escócio, Cavalo Morto, Monte. Daí segue pela estrada principal até a BR 222. Daí segue para sede do município, percorrendo as escolas do centro da cidade. Km/Mês: 2.657,60 km. Estrada: Mista de difícil acesso. Turno: Manhã e Tarde - horário escolar. O ônibus deverá atender as normas do Código de Trânsito Brasileiro - CTB para o Transporte Escolar. Motorista: O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Alunos: A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.					
2	02 - LINHA - ESCÓCIO, PEDREGULHO, ESCONDIDO, BRINGEL, CIOAL (IDA E VOLTA)	18128.0	Quilômetro		
LINHA - ESCÓCIO, PEDREGULHO, ESCONDIDO, BRINGEL, CIOAL (IDA E VOLTA). Veículo: tipo Micro-ônibus, com capacidade mínima de 20 (vinte) passageiros. Rota Principal Inicia na localidade Escócio, de coordenadas E 466927.6 e N 9605908.0, deste segue a comunidade de Pedregulho e segue na direção da Comunidade de Escondido, onde retorna ao ponto de partida de coordenadas E 466925.1 e N 9603888.4. Km/Mês: 1.812,80 km. Estrada: Difícil acesso. Turno: Manhã e Tarde - horário escolar. O Micro-ônibus deverá atender as normas do Código de Trânsito Brasileiro - CTB para o Transporte Escolar. Motorista: O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Alunos: A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.					
3	03 - LINHA - VEREDA FUNDA, CARAUBAS, IPIRANGA, BOA VISTA, MANIÇOBA DOS NUNES, MANIÇOBA DOS RIBEIROS, MANIÇOBA DOS OTILHOS E SEDE (IDA E VOLTA)	17336.0	Quilômetro		
LINHA - VEREDA FUNDA, CARAUBAS, IPIRANGA, BOA VISTA, MANIÇOBA DOS NUNES, MANIÇOBA DOS RIBEIROS, MANIÇOBA DOS OTILHOS E SEDE (IDA E VOLTA) Veículo: tipo Ônibus, com capacidade mínima de 39 (trinta e nove) passageiros. Rota Principal inicia na localidade de Vereda Funda, de coordenadas E 476647.72 e N 9604895.15, deste ponto percorre a estrada Principal, passando pelas comunidades de Caraúbas, Ipiranga, Maniçoba dos Nunes, Boa Vista, Maniçoba dos Otilhos, Maniçoba dos Ribeiros, em sentido a BR 222 direção a sede do município, percorrendo as escolas do centro da cidade. Km/Mês: 1.733,60 km. Estrada: Mista difícil acesso. Turno: Manhã e Tarde - horário escolar. O Ônibus deverá atender as normas do Código de Trânsito Brasileiro - CTB para o Transporte Escolar. Motorista: O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Alunos: A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.					
4	04 - LINHA FAZENDA COMUNITARIA, MANIÇOBA DOS RIBEIROS, MANIÇOBA DOS OTILHOS, ASSENTAMENTO E SEDE (IDA E VOLTA)	10120.0	Quilômetro		
LINHA - FAZENDA COMUNITARIA, MANIÇOBA DOS RIBEIROS, MANIÇOBA DOS OTILHOS, ASSENTAMENTO E SEDE (IDA E VOLTA). Veículo: tipo Micro-ônibus, com capacidade mínima de 20 (vinte) passageiros. Rota Principal inicia na localidade Fazenda Comunitária, de coordenadas E 472084.25 e N 9594806.76, deste ponto percorre a estrada Principal, em direção ao Sul até a localidade Comunidade Maniçoba dos Ribeiros. Daí segue pela estrada principal até a BR 222. Daí segue até a comunidade Assentamento. Desta volta a BR 222 direção a sede do município. Km/Mês: 1.012,00 km. Estrada: Mista de difícil acesso. Turno: Manhã e Tarde - horário escolar. O Micro-ônibus deverá atender as normas do Código de Trânsito Brasileiro - CTB para o Transporte Escolar. Motorista: O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Alunos: A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.					
5	05 - LINHA RIACHO DOS GOMES, MELANCIA DOS TABOSAS, MANIÇOBA DOS VINOS E SEDE (IDA E VOLTA)	10736.0	Quilômetro		
LINHA - RIACHO DOS GOMES, MELANCIA DOS TABOSAS, MANIÇOBA DOS VINOS E SEDE (IDA E VOLTA). Veículo: tipo Ônibus, com capacidade mínima de 39 (trinta e nove) passageiros. Rota Principal inicia na localidade de Riacho dos Gomes, de coordenadas E 478951.4 e N 9600391.7, deste ponto percorre a estrada Principal, em direção a localidade Melancia dos Tabosas, Maniçoba dos Vinos. Daí segue pela CE-162 até a sede do município, percorrendo as escolas do centro da cidade. Km/Mês: 1.073,60 km. Estrada: Difícil acesso. Turno: Manhã e Tarde - horário escolar. O Ônibus deverá atender as normas do Código de Trânsito					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
Poder Executivo Municipal – Estado do Ceará
Gestão 2025/2028

Brasileiro – CTB para o Transporte Escolar. Motorista: O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Alunos: A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.					
6	06 - LINHA FRIOS BR 222, AÇUDE FRIOS, COLONOS, CAJAZEIRAS, SEDE (IDA E VOLTA)	21120.0	Quilômetro		
LINHA - FRIOS BR 222, AÇUDE FRIOS, COLONOS, CAJAZEIRAS, SEDE (IDA E VOLTA). Veículo: tipo Ônibus, com capacidade mínima de 39 (trinta e nove) passageiros. Rota Principal inicia na localidade Frios BR 222, de coordenadas E 467978.86 e N 9593711.95, deste ponto segue na BR 222 até a localidade Açude Frios, Colonos e Cajazeiras. Desta volta a BR 222 direção a sede do município. Km/Mês: 2.112,00 km. Estrada: Mista de difícil acesso. Turno: Manhã e Tarde – horário escolar. O Ônibus deverá atender as normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB para o Transporte Escolar. Motorista: O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Alunos: A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.					
7	07 - LINHA LAGOA QUEIMADA, CAJUEIROS, PANTANAL E SEDE (IDA E VOLTA)	10560.0	Quilômetro		
LINHA - LAGOA QUEIMADA, CAJUEIROS, PANTANAL E SEDE (IDA E VOLTA). Veículo: tipo Ônibus, com capacidade mínima de 39 (trinta e nove) passageiros. Rota Principal inicia na localidade Pantanal, de coordenadas E 474568.124 e N9588913.552, deste ponto percorre a CE 162, em direção a localidade Cajueiros, Lagoa Queimada. Daí segue pela estrada principal em direção a sede do município, percorrendo as escolas do centro da cidade. Km/Mês: 1.056,00 km. Estrada: Difícil acesso. Turno: Manhã e Tarde – horário escolar. O Ônibus deverá atender as normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB para o Transporte Escolar. Motorista: O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Alunos: A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.					
8	08 - LINHA MELANCIA DOS PEQUENINOS, SEDE (IDA E VOLTA)	6864.0	Quilômetro		
LINHA - MELANCIA DOS PEQUENINOS, SEDE (IDA E VOLTA). Veículo: tipo Micro-ônibus, com capacidade mínima de 20 (vinte) passageiros. Rota Principal inicia na localidade Melancia dos Pequenos, de coordenadas E 475562.2 e N 9596124.6, deste ponto percorre a estrada Principal, em direção a sede do município, percorrendo as escolas do centro da cidade. Km/Mês: 686,40 km. Estrada: Difícil acesso. Turno: Manhã e Tarde – horário escolar. O Micro-ônibus deverá atender as normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB para o Transporte Escolar. Motorista: O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Alunos: A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.					
9	09 - LINHA MELANCIA DOS CASTROS E SEDE (IDA E VOLTA)	6380.0	Quilômetro		
LINHA - MELANCIA DOS CASTROS E SEDE (IDA E VOLTA). Veículo: tipo Micro-ônibus, com capacidade mínima de 20 (vinte) passageiros. Rota Principal inicia na BR 222, no Posto do Eucalipto, de coordenadas E 481691.2 e N 9594281.8, deste ponto percorre a BR 222, até a localidade Comunidade Melancia dos Castros. Desta volta a BR 222 direção a sede do município, percorrendo as escolas do centro da cidade. Km/Mês: 638,00 km. Estrada: Difícil acesso. Turno: Manhã – horário escolar. O Micro-ônibus deverá atender as normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB para o Transporte Escolar. Motorista: O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Alunos: A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.					
10	10 - LINHA SÃO LUIS DO CURU, IFCE CAMPUS - UMIRIM (IDA E VOLTA)	5896.0	Quilômetro		
LINHA SÃO LUIS DO CURU, IFCE CAMPUS - UMIRIM (IDA E VOLTA). Veículo: tipo Ônibus, com capacidade mínima de 39 (trinta e nove) passageiros. Rota Principal inicia na Praça da Igreja Matriz, de coordenadas E 473262.14 e N 9594034.38, deste segue em pela BR 222, direção a sede do município de Umirim, onde segue até seu destino final a IFCE CAMPUS - UMIRIM, de coordenadas E 461787.90 e N 9592412.74. Km/Mês: 589,60 km. Estrada: Asfalto. Turno: Manhã e Tarde – horário escolar. O Ônibus deverá atender as normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB para o Transporte Escolar. Motorista: O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Alunos: A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.					
11	11 - LINHA SÃO LUIS DO CURU, ESCOLA PROFISSIONALIZANTE PENTECOSTE (IDA E VOLTA)	15312.0	Quilômetro		
LINHA SÃO LUIS DO CURU, ESCOLA PROFISSIONALIZANTE PENTECOSTE (IDA E VOLTA). Veículo: tipo Ônibus, com capacidade mínima de 39 (trinta e nove) passageiros. Rota Principal inicia na Praça da Igreja Matriz, de coordenadas E 473262.14 e N 9594034.38, deste segue em pela BR 222, até ao distrito de Croata, onde pega a CE 341 direção a sede do município de Pentecoste, onde segue até seu destino final a Escola Profissionalizante Pentecoste, de coordenadas E 470549.63 e N 9581193.68. Km/Mês: 1.537,80 km. Estrada: Asfalto. Turno: Manhã e Tarde – horário escolar. O Ônibus deverá atender as normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB para o Transporte Escolar. Motorista: O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Alunos: A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.					
12	12 - LINHA SÃO LUIS DO CURU, UECE-FACEDI, POLO UNIP, CENTRO DE ESTUDOS LOURENÇO MARINHO, UNINTA EM ITAPIPOCA (IDA E VOLTA)	27720.0	Quilômetro		
LINHA SÃO LUIS DO CURU, UECE-FACEDI, POLO UNIP, CENTRO DE ESTUDOS LOURENÇO MARINHO, UNINTA EM ITAPIPOCA (IDA E VOLTA). Veículo: tipo Ônibus, com capacidade mínima de 39 (trinta e nove) passageiros. Rota Principal inicia na Praça da Igreja Matriz, de coordenadas E 473262.14 e N 9594034.38, deste segue em pela BR 222, até o município de Umirim, onde pega a BR 402, passando pelo município de Tururu, distrito de Deserto, direção a sede do município de Itapipoca, onde segue até seu destino final ao centro universitário da UNINTA Itapipoca, de coordenadas E 433971.00 e N 9613491.88. Km/Mês: 2.772,00 km. Estrada: Asfalto. Turno: Noite – horário escolar. O Ônibus deverá atender as normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB para o Transporte Escolar. Motorista: O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Alunos: A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.					
13	13 - LINHA SÃO LUIS DO CURU, SÃO GONÇALO DO AMARANTE (IDA E VOLTA)	16280.0	Quilômetro		



LINHA SÃO LUÍS DO CURU, SÃO GONÇALO DO AMARANTE (IDA E VOLTA). Veículo: tipo Ônibus, com capacidade mínima de 39 (trinta e nove) passageiros. Rota Principal inicia na Praça da Igreja Matriz, de coordenadas E 473262.14 e N 9594034.38, deste segue em pela BR 222, passando por Croata, Umarituba, São Gonçalo do Amarante, de coordenadas E 503325.10 e N 9601401.35. Km/Mês: 1.628,00 km. Estrada: Asfalto. Turno: Noite – horário escolar. O Ônibus deverá atender as normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB para o Transporte Escolar. Motorista: O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Alunos: A SEDUC fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de de 10 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 70% (setenta por cento) dos itens.

4.2. É vedada a subcontratação completa.

4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.5. A prestação dos serviços deve cumprir rigorosamente a Legislação Federal, Estadual e Municipal, quanto a prestação de serviços, especialmente o que Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

4.6. Os Veículos deverão estar em bom estado de conservação, obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e normatizações dos órgãos de trânsito quanto aos equipamentos obrigatórios e documentos exigíveis ou que venham a ser



exigidos e serão submetidos a uma vistoria pelo setor de transporte da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu.

4.7. Os veículos locados deverão ter cintos de segurança em numero igual a lotação;

4.8. Os veículos locados só poderão ser utilizados após vistoria da autoridade competente para conceder a autorização de transito;

4.9. Os veículos deverão apresentar-se a administração Municipal com os impostos e obrigações junto aos órgãos fiscalizadores e regulamentadores, como IPVA, Seguro Obrigatório e Licenciamento junto ao DETRAN, devidamente regularizadas;

4.10. As despesas de Combustível, lubrificantes, rodagem, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, inclusive substituições de peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos veículos serão de inteira responsabilidade da contratada;

4.11. Os motoristas dos veículos serão de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada, entretanto serão subordinados as normas e recomendações da Administração Municipal, que serão a eles repassadas pelo preposto da contratada;

4.12. A(O) contratado(a) devesse disponibilizar veículos reservas para que, em casos emergenciais, o serviço não seja interrompido;

4.13. A quilometragem devesse ser livre, ou seja, sem qualquer tipo de limitação pré-estabelecida.

4.14. O motorista designado pelo licitante vencedor para prestar os serviços, deverá ter carteira de habilitação nos moldes determinados pela legislação pátria;

4.15. O licitante vencedor deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento, respeitando rigidamente os trechos do itinerário e de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-lo em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações que lhe competem.

4.16. Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação do Município de São Luís do Curu/Ce.

4.17. Os serviços licitados deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS pela administração, no local definido pela Secretaria requisitante, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos, no contrato e disposições constantes de sua proposta.

4.18. O transporte e a entrega dos veículos objeto deste Termo de Referência são de responsabilidade da Contratada deverão estar em consonância com os quantitativos e o endereço do Contratante, a ser informado à Contratada, por ocasião da assinatura do contrato;

4.19. Em todas as ocorrências, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio, independentemente de quem tiver dado causa, os veículos deverão ser substituídos por outro do mesmo nível contratado, sem custo adicional para o Contratante, de acordo com os prazos e quantitativos estabelecidos neste documento, não isentando a responsabilidade objetiva do Município em reparar o dano caso haja a



comprovação da culpa ou dolo do agente público, mediante processo administrativo:

4.20. O Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os veículos disponibilizados em desacordo com as especificações e condições neste documento, no Edital e/ou no Contrato:

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de de 10 meses, contado da emissão da assinatura do contrato .

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).



6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela



Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará



sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23.A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica



8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.



8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

Qualificação Técnica

8.24. Certificado de Pré-qualificação expedido pela prefeitura municipal de São Luís do Curu, referente ao processo de Pré-qualificação nº 001/2025 PQPSLC, dentro do prazo de validade.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 0706.12.365.0006.2.047 - Manutenção da Rede de Ensino Infantil, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903915 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0706.12.361.0006.2.044 - Manutenção da Rede de Ensino Fundamental, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903915 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

10.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, inciso IX e, ainda, o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que, neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

SÃO LUÍS DO CURU/(CE), 17 de março de 2025